

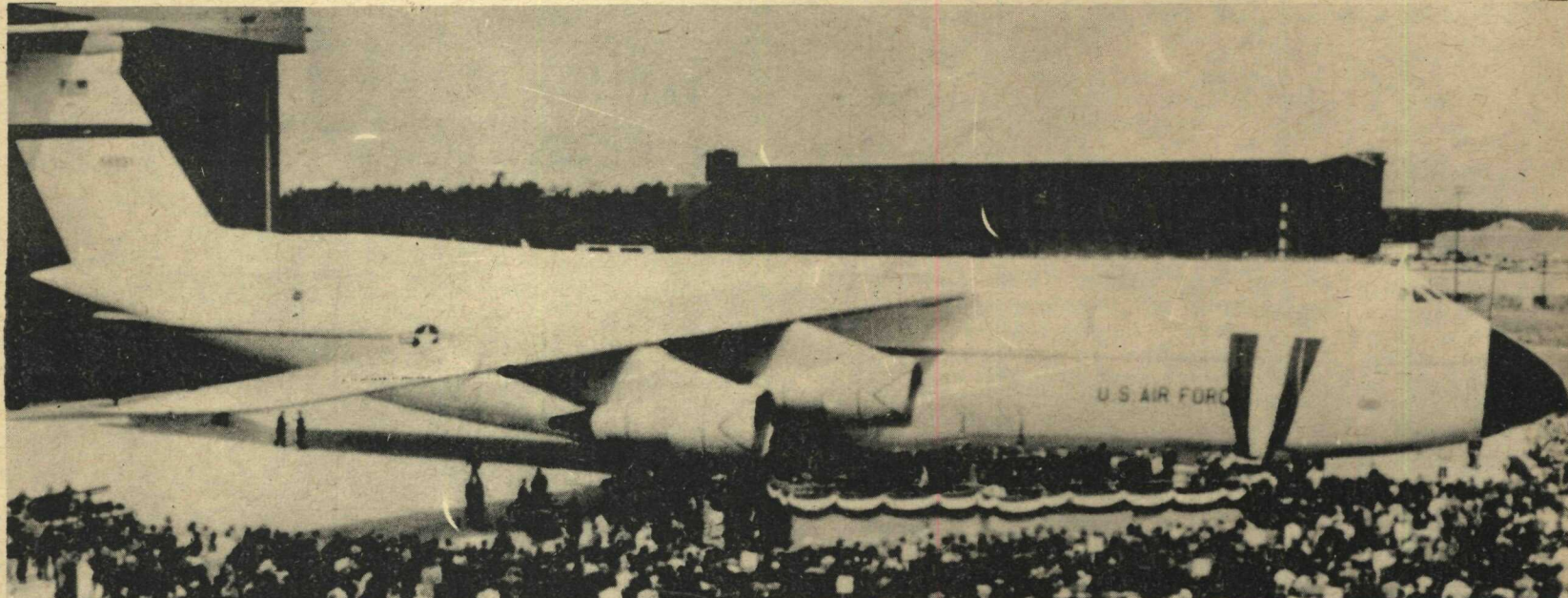
Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo dos Distrito Federal Decreto No. 655 de 13 de setembro de 1967

Brasília, 4 de abril de 1968

Ano I no. 56

GIGANTE DOS ARES



O enorme C-5A "GALAXY" é visto na foto, no dia de sua apresentação oficial à imprensa e convidados, ao deixar o hangar da Lockheed Aircraft Corporation, em Marietta, Georgia, nos EUA. Capaz de transportar 500 soldados com todo o seu equipamento, à velocidade de até 900 quilômetros horários, o C-5A é a maior aeronave até hoje construída e sua apresentação oficial contou com a presença do Presidente Lyndon Johnson e de outras autoridades. A Lockheed, fabricante do aparelho projetado, agora, uma versão para uso comercial.

Decretos assinados

Está respondendo pela Pasta de Educação e Cultura o Sr. Omar Silva, Chefe do Gabinete, visto encontrar-se ainda enfermo o Professor Ivan Luz, que recentemente se submeteu a uma intervenção cirúrgica.

Comunicação nesse sentido foi feita a este Jornal pela Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo da SEC, Sra. Pensilvânia de Siqueira Ottoni.

O Professor Ivan Luz, já em plena convalescença, está passando bem e deverá reassumir suas funções tão logo o permitam seus médicos assistentes.

Lotes para Embaixadas

Por unanimidade foi homologado o ato do Prefeito do Distrito Federal, que autorizou "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, (realizada a 30 de janeiro do ano em curso), a doação de lotes a diversas Legações Estrangeiras, para construção de suas Embaixadas em Brasília.

São os seguintes os países beneficiados pelo ato do Prefeito Wadjó Gomide, recebendo lotes no Setor de Embaixadas Sul: República do Haiti - lote no. 50; República da Costa Rica - lote no. 49; República de Honduras - lote no. 47; República do Salvador - lote no. 46; República da Guatemala - lote no. 45; República do Peru - lote no. 43; República Dominicana - lote no. 36; República do Equador - lote no. 35; República da Bolívia - lote no. 34; República do Líbano - lote no. 17; República do Uruguai - lote no. 14; República do Panamá - lote no. 69; República do Chile - lote no. 11; República da Colômbia - lote no. 10; República Popular da Romênia - lote no. 06; do Setor de Embaixadas Norte: República da África do Sul - lote no. 06 do Setor de Embaixadas Sul; República da Venezuela - lote no. 13; República da Argentina - lote no. 12; República do México - lote no. 18; República das Filipinas - lote no. 01 do Setor de Embaixadas Norte; Embaixada da Nigéria - lote no. 05 do Setor de Embaixadas Norte.

MELHORIAS PARA HDB

O Centro de Reidratação e o Centro Cirúrgico de emergência que estão sendo construídos no Pronto-Socorro do Hospital Distrital de Brasília, deverão estar concluídos dentro de dez dias, possibilitando melhor atendimento à população do Distrito Federal.

As obras de remodelação do Pronto-Socorro do lo. HDB estão sendo realizadas através de convênio firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a NOVACAP.

Com as novas instalações, indispensáveis ao atendimento de urgência, o Hospital Distrital prestará reais benefícios aos pacientes, notadamente na parte de Pediatria.

Outro sorteio: casas da SHIS

So poderão concorrer ao próximo sorteio de casas da SHIS, a ser realizado simultaneamente com o do "Seu Talão Vale Milhões", os promitentes-

compradores que estiverem com suas prestações pagas até o mês de março, inclusive.

A informação foi prestada pelo Secretário de Serviços Sociais da Prefeitura, sr. Domingos Malheiros, acrescentando ele que os promitentes-compradores poderão efetuar os pagamentos até o dia 15 deste mês nos escritórios da SHIS, onde também, com a apresentação de recibo de março receberão os cupons para participar do sorteio.

Desta vez, acrescentou o Secretário, serão sorteadas três casas, uma para cada conjunto residencial da SHIS: uma para o conjunto J-Norte de Taguatinga, outra para o conjunto F-Sul da mesma cidade-satélite, e outra para a Quadra 1 do Gama.

O sorteio será realizado entre os dias 20 e 30 deste mês.

AUTOMOVEL CLUBE DE BRASÍLIA PROVIDÊNCIA CONSTRUÇÃO: SEDE

A NOVACAP, por ato de seu Superintendente, Engenheiro Rogério de Freitas Cunha, formalizou, no dia 29 de janeiro último, conforme escritura lavrada no Cartório do 2o. Ofício e inscrita no Registro de Imóveis, a doação ao AUTOMOVEL CLUBE DE BRASÍLIA dos lotes 8-A e 8-B SCE-SUL destinados à construção de suas dependências sociais desportivas.

A Diretoria do Automóvel Clube de Brasília, constituída pelos Srs. R.B. Van Buggenhout, Presidente; Ernesto Dornels, Vice-Presidente; Francisco Backx, Diretor Tesoureiro; Fausto Vasconcellos Padrão, Diretor do Patrimônio e Custódio Toscano Filho, Diretor Técnico, resolveu criar uma COMISSÃO DE OBRAS constituída pelos sócios Dr. Nelson Garcia Lacerda, Dr. Fausto Vasconcellos Padrão e Sr. Hélio Humberto Calcagno Júnior, que administrará todos os assuntos relacionados com o projeto da construção, arrecadação e controle dos meios financeiros necessários.

Resolveu a Diretoria ainda criar o Departamento de Corridas, que ficará sob a direção do Diretor Desportivo Sr. Luiz Venturoso de Araújo, e o Departamento de Turismo, que funcionará tendo à frente o Diretor Tesoureiro.

PROF. IVAN LUZ

Entre os Atos assinados em data de anteontem pelo Prefeito Wadjó da Costa Gomide, destacam-se os seguintes:

Decreto "N" No. 722, que aprova alterações na estrutura da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal; Decreto "N" No. 723, que aprova alterações no Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção; Decreto "N" No. 724, que promulga o novo Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; Decreto "N" No. 725, que aprova o Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Hanói estuda proposta: paz

Washington, 3 (VOA) - Até este momento não houve nenhuma importante reação de Hanói quanto à posição do Presidente Johnson relativa a suspensão parcial dos bombardeios e à redução da magnitude da guerra no Vietname.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5, o andar - Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do Correio Brasileiro, Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

AGRICULTURA

Convocada pelo Senador Flávio da Costa Britto, Presidente da CNA, Confederação Nacional da Agricultura, reuniram-se em sua sede, em Brasília, a Diretoria e o Conselho de Representantes da entidade, este composto de Presidentes de todas as Federações de Agricultura dos Estados.

Foram discutidos e aprovados temas sobre as atividades da Diretoria no exercício de 1967, abrangendo relatório, balanços e contas, apreciação de Resolução no. 69, do Banco Central e outros assuntos pertinentes à vida administrativa da Confederação e da própria atividade rural.

Encerrados os debates, o Senador Flávio da Costa Britto manifestou o seu agradecimento pela compreensão que vem sendo uma constante no espírito de todos os líderes ruralistas do País e convidou os presentes para a cerimônia de aposição do retrato do Senhor Presidente da República, no Gabinete da Presidência da CNA, ato ao qual compareceram, além do representante do Chefe do Governo, o Capitão de-Fragata Nayrton Amazonas Coelho, Ministros do Estado, Senadores, Deputados Federais, o Prefeito Wadjô da Costa Gomide, jornalistas e pessoas gradas.

Na ocasião, o Senador Flávio Britto pronunciou discurso no decorrer do qual assinalou: "Os ruralistas, a par da grandeza d'alma gerada no convívio com a natureza, que os ensina a serem simples, resolutos, otimistas e sinceros, distinguem-se, também, por inabalável lembrança de reconhecimento aos seus benfeitores e nossa memória não nos deixa olvidar os perigos que a revolução de março de 1964 afastou da Agricultura, então ameaçada de aniquilamento pelos demagogos e pelos anarquistas, que vinham tumultuando e solapando a vida rural brasileira".

"A Revolução de março de 1964" - prosseguiu o Senador Flávio Britto "de que foi o ilustre Presidente Costa e Silva um sustentáculo e força propulsora, juntamente com outros patriotas deve a Agricultura a preservação de sua integridade democrática.

A inauguração do retrato de Sua Excelência, na sede da Confederação Nacional da Agricultura, em Brasília, simboliza, portanto, o reconhecimento dos ruralistas ao governante que restabeleceu a ordem jurídica no regime de posse, do uso e domínio da terra, afastando os perigos da subversão e a insídia dos que pretendiam distanciar o Brasil dos padrões da Civilização Ocidental e de sua fidelidade à Democracia. E, empenhada essa missão, prossegue, sem desfalecimento, empenhada na emancipação econômica da Agricultura.

A Classe Rural, aqui representada pelas suas figuras mais representativas, confia plenamente em que o desenvolvimento agrário persistirá como uma das mais ponderáveis motivações de nosso progresso de nossa tranquilidade social, e o Senhor Presidente da República pode confiar, igualmente, em nossa solidariedade aos seus elevados objetivos, pela crescente integração do campo no desenvolvimento nacional".

HOMENAGEM

Por motivo do transcurso de seu natalício, foi alvo de expressivas manifestações de amizade o Dr. Edilson Cid Varella, Superintendente dos "Diários e Emissoras Associadas" de Brasília.

Jornalista e homem de empresa, o Dr. Edilson Cid Varella é um

dos autênticos pioneiros desta Capital, onde tem desenvolvido destacada atuação em iniciativa de interesse da coletividade.

Amigos e admiradores do Dr. Varella estiveram em sua residência para lhe prestar significativa homenagem.

AUTOMOBILISMO

Foi recentemente fundado o Automóvel Clube de Anápolis, cuja Diretoria compareceu no dia 22 de março à sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, nesta Capital, para convidar seu

Secretário Geral, Sr. R.B. Van Buggenhout, a pronunciar naquela cidade algumas conferências sobre Automobilismo, assunto no qual esse desportista é conhecido técnico.

CATALOGAÇÃO

O Serviço de Catalogação e Referência da Divisão de Documentação, órgão da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração do Distrito Federal, apresentou o seguinte movimento durante o mês de março passado:

Consultas: sobre Leis, 25; Decretos Federais, 62; Decretos do Prefeito, 1.039; Portarias, 12; diversos, 5.

Confecção de Fichas: sobre Leis, 20; Decretos Federais, 560; Decretos do Prefeito, 1.728; Portarias, 1.081; Diversos, 259.

Arquivamento: Leis, 20; Decre-

tos Federais, 560; Decretos do Prefeito, 1.728; Portarias, 1.081; Diversos, 259.

O Serviço fez, também, no mesmo período, 107 retificações diversas e catalogou 55 recortes do "Diário Oficial da União e do DISTRITO FEDERAL.

Informe a Chefe do Serviço de Catalogação e Referência, Sra. Iracema Deckers da Silva, que o órgão atende a quaisquer consultas sobre assuntos de sua alçada, no horário de 12 às 18,30, dia de expediente normal, no 4o. andar do Edifício INPS, Bloco N-O, Setor das Autarquias Sul. O telefone é o 3-1000, Ramal 81.

PAZ

Saigon, 3 (VOA) - O Presidente do Vietnãme do Sul, Nguyen Thi-eu, declarou apoiar a suspensão parcial dos bombardeios contra o Vietnãme do Norte. Durante uma entrevista à imprensa em Saigon, acrescentou que essa medida poderia conduzir à paz. Manifestou ainda que tal posição não era um sintoma de

debilidade do Vietnãme do Sul e, pelo contrário, "com isso queremos demonstrar pela última vez, que desejamos a paz". O Presidente Van Thien declarou ainda que os Estados Unidos estariam abandonando o mundo livre se, subitamente, se retirassem do Vietnãme do Sul.

PANAMÁ

Cidade do Panamá, 3 (VOA) - A Suprema Corte do Panamá poderá dar hoje o seu "verdictum" sobre a legalidade da ação tomada pela Assembléia Nacional, destituindo o Presidente Marco Aurélio Robles. Ao que se informa, a Corte entregará até amanhã seu "verdictum". A Suprema Corte panameña esteve reunida todo o dia de ontem, a portas fechadas, examinando a decisão da Assembléia Nacional que considerou o Presidente Marcos Robles impedido para o cargo por

estar se ocupando de atividades políticas inconstitucionais, tendo, em seguida, elevado ao cargo de Presidente da República o vice-Presidente Max del Valle.

Todos esses acontecimentos se registraram em fins do mês passado. A Assembléia entende que seu ato não está sujeito à revisão do Tribunal, no entanto a Guarda Nacional, a única força armada do Panamá, declarou que só apoiará a decisão da Assembléia após o pronunciamento da Suprema Corte.

ENGENHEIROS

Rio, 3 (Usis) - O Reitor Raymundo Moniz de Aragão assinou, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o acôrdo que prorroga por mais um ano a assistência concedida pela USAID (Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional) ao Curso de Extensão Universitária para Engenheiros, mantidos por essa Universidade.

cem estudantes matriculados, sendo que muitos são professores de outras escolas de engenharia. Em suas aulas dá-se destaque ao emprêgo de novos métodos de ensino, inclusive o uso avançado da tecnologia dos computadores.

A assistência da USAID a esse programa de expansão universitária é fornecida em atendimento a solicitações formuladas por autoridades educacionais brasileiras e efetuada mediante acôrdo estabelecido sob a égide da Aliança para o Progresso com a Universidade de Houston, que enviou ao Brasil professores de Engenharia, Química, Mecânica, Elétrica, Metalurgia e Civil.

O convênio abrange também o fornecimento de livros didáticos e a concessão de bolsas-de-estudo nos EUA, em cursos de pós-graduação de universidades norte-americanas, como parte de seu objetivo final de atender às necessidades brasileiras relativas ao ensino, pesquisas e indústrias através de um maior aperfeiçoamento das faculdades de engenharia.

Dentro do espírito de cooperação internacional defendido pela Aliança para o Progresso, o projeto conta também com a assistência técnica da França e Inglaterra, representada por professores vindos especialmente desses países.

Os cursos que dão direito ao diploma de "mestre" contam atualmente com mais de

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO "N" No. 722, DE 02 DE ABRIL DE 1968

Aprova alterações na estrutura da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35 da Lei 4545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo no. 37.416/67,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Agricultura e Produção, Decreto "N" No. 423, de 16 de junho de 1965, os seguintes Órgãos:

A) Órgãos Centrais:

I - Coordenação de Agricultura e Pecuária;
II - Departamento de Extensão Rural;
III - Departamento de Engenharia Rural;
IV - Coordenação de Recursos Naturais.

C) Órgãos de Natureza Local:

I - As Divisões de Agricultura e Produção das Administrações Regionais, integradas pelos Postos de Revenda;
II - Os Distritos de Extensão Rural.

Art. 2o. - Ficam excluídos do artigo 2o. do Decreto "N" No. 423, de 16 de junho de 1965, os itens I, II, III e IV da Letra A) - Órgãos Centrais, e I e II da Letra C) - Órgãos de Natureza Local.

Art. 3o. - Ficam revogados os artigos 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o., 9o., 10, 11, 21 e 22 do Decreto "N" No. 423, de 16 de junho de 1965.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 02 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

ROLF GOEDEN PIEPER
Secretário do Governo - Respondendo

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

WILSON ELISEU SESANA
Secretário de Saúde

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
Secretário de Viação e Obras

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário de Serviços Sociais

JOFFRE MOZART PARADA
Secretário de Serviços Públicos

JULIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

JURANDYR PALMA CABRAL
Secretário de Segurança Pública

DECRETO "N" No. 723, DE 02 DE ABRIL DE 1968

Aprova alterações no Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção e dá outras providências

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35 da Lei 4545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1o. - O artigo 2o. do Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, baixado pelo Decreto "N" No. 469, de 16 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2o. - A estrutura da Secretaria de Agricultura e Produção, além do Gabinete do Secretário, compreende:

A - ORGAO CENTRAL
Coordenação de Indústria e Comércio

B - ORGAOS DESCENTRALIZADOS COM PERSONALIDADE JURIDICA
Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB)
Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF)

Art. 2o. - Ficam revogados os artigos de nos. 3o. a 22 e 36 a 71, do Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Art. 3o. - O art. 80 do Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 - Compete aos Coordenadores, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete e Chefes de Serviço da Secretaria de Agricultura e Produção:

I - exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhes são subordinados;

II - aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

III - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisório em processos de sua competência;

V - despachar diretamente com o chefe imediato;

VI - apresentar ao chefe imediato, até 30 de abril, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII - atender durante o expediente as pessoas que os procurem para tratar de assuntos em objetivo de serviço;

VIII - manter a disciplina do pessoal;

IX - zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e dos atos para a execução dos serviços;

X - comunicar ao chefe imediato os casos omissos, assim como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, tomando as medidas adequadas;

XI - propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII - visar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelo órgão sob sua direção;

XIII - propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos sempre que houver razão fundamentada.

Parágrafo único - Ao Chefe de Gabinete compete, ainda, atuar como o agente setorial do sistema de planejamento da Secretaria de Agricultura e Produção.

Art. 4o. - Ficam extintas as funções de provimento em comissão compreendidas no Anexo

I do Decreto "N" No. 469, de 16 de dezembro de 1965, abaixo relacionadas:

COORDENADOR DE AG. E PECUÁRIA
DIRETOR DO DPTO. DE ENG. RURAL
DIRETOR DO DPTO. DE EXTENSAO RURAL
COORDENADOR DE RECURSOS NATURAIS
ASSESSOR PARA AGROPECUÁRIA
DIRETOR DA DIV. DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
ASSESSOR PARA RECURSOS NATURAIS
CHEFE DO SERVIÇO DE REFLORESTAMENTO
DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANOS E OBRAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA RURAL
CHEFE DE DISTRITO DE EXTENSAO RURAL
CHEFE DO CORPO DE DEFESA FLORESTAL
CHEFE DA ESTAÇÃO FLORESTAL "CABEÇA DE VEADO"
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
CHEFE DA SEÇÃO DE HIDROGEOLOGIA
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CREDITO RURAL SUPERVISIONADO
CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE ADAPTAÇÃO AGRÁRIA E DIVULGAÇÃO RURAL
CHEFE DO SERVIÇO DE REVENDA
ADMINISTRADOR DE HORTO FLORESTAL
ADMINISTRADOR DO PARQUE FLORESTAL DO GAMA
CHEFE DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO FLORESTAL
ADMINISTRADOR DO PARQUE DAS AGUAS EMENDADAS
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
UMA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DATILOGRAFO.

Art. 5o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 2 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

ROLF GOEDEN PIEPER
Secretário do Governo-Respondendo

JULIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

DECRETO "N" No. 724, DE 02 DE ABRIL DE 1968

Promulga o novo Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 3o., 17 e 35 da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica promulgado o Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referendado pelos Exmos. Senhores Ministros da Agricultura e Curador de Resíduos do Ministério Público do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2o. - Fica revogado o Decreto "N" No. 514, de 1o. de julho de 1966.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 2 de abril de 1968 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

JULIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Fundação Zootônica do Distrito Federal (FZDF), entidade integrante da administração descentralizada do Conjunto Administrativo do Distrito Federal (art. 3º inciso II e art. 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964), com personalidade jurídica de direito privado, tem sua sede e fóro na Capital da República e se rege pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Fundação tem por finalidade:

- I - manter coleção de plantas e animais vivos, sob a forma de representação ecológica, para educação, recreação e para pesquisas biológicas;
- II - efetuar estudos e pesquisas sobre a fauna e flora da região em que se situa o Distrito Federal e outras áreas de interesse;
- III - manter a produção de plantas para a formação e conservação dos parques e estações florestais;
- IV - proporcionar facilidades para o trabalho de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no domínio da zoologia e da botânica;
- V - contribuir para a formação de mentalidade conservacionista da flora e fauna, nos diferentes níveis culturais da população;
- VI - funcionar como órgão executivo e de apoio da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
- VII - realizar outras atividades decorrentes da sua condição de órgão executivo da Secretaria de Agricultura e Produção e da sua personalidade jurídica de direito privado.

Art. 3º. A Fundação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. Constituem patrimônio da Fundação.

- a) os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;
- b) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelo poderes públicos;
- c) os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

Art. 5º. A manutenção da Fundação far-se-á:

- a) com rendas do seu patrimônio;
- b) por fideicomissos em seu favor instituídos, como fiduciária ou fideicomissária;
- c) por usufruto que a ela for conferido;
- d) através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) com a remuneração de seus serviços;
- f) com subvenções dos poderes públicos, especialmente com os recursos necessários à sua subsistência e ao atendimento de suas finalidades que, anualmente, o Orçamento do Distrito Federal lhe consignará;
- g) com créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes e projetos determinados.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 6º. A estrutura básica da Fundação compreende:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Conselho Fiscal
- III - Órgãos Executivos

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) natos e 2 (dois) nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, entre pessoas de notórios conhecimentos agrônomicos, de economia rural ou zootônicos.

§ 1º. São membros natos do Conselho:

- a) o Coordenador do Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Produção;
- b) o Coordenador de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
- c) o Diretor do Departamento de Crédito Rural do Banco Regional de Brasília S.A.;
- d) o Coordenador do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília.

§ 2º. Ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, caberá a indicação de um dos nomes, de livre escolha, devendo ao mesmo tempo indicar o seu suplente.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano Diretor da Fundação e o Regimento Interno;
- II - baixar normas para admissão de pessoal, aquisição de material e outras práticas administrativas;
- III - estabelecer as tabelas numéricas de emprego em comissão, atendendo-se o que preceitua a legislação da Prefeitura do Distrito Federal;
- IV - autorizar a contratação e credenciação de técnicos e auxiliares especializados, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos diversos programas, ministrar cursos e proferir conferências;
- V - aprovar o horário normal e horários especiais de expediente;
- VI - apreciar os relatórios periódicos da Fundação, avaliando o resultado dos trabalhos;
- VII - estabelecer o orçamento anual e suas alterações, inclusive créditos extra-orçamentários;
- VIII - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- IX - autorizar a cobrança e a dispensa de taxas pelos serviços prestados pela Fundação;

- X - decidir sobre a aceitação de doações ou alienação dos bens da Fundação;
- XI - examinar os balanços e balancetes que, com parecer do Conselho Fiscal, lhe forem submetidos pelo Presidente;
- XII - autorizar a celebração de contratos, ajustes, convênios e operações de crédito;
- XIII - autorizar o Presidente a criar serviços em regime especial;
- XIV - deliberar sobre assuntos apresentados pelo Presidente;
- XV - convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal;
- XVI - autorizar delegações de competência;
- XVII - dispensar licitações nos casos de sua competência;
- XVIII - efetuar alterações no Regimento e "ad referendum" do Prefeito do Distrito Federal, modificar o Estatuto da Fundação.

§ 1º. As tabelas numéricas a que se refere o item III deste artigo somente entrarão em vigor após aprovadas pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º. O Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente, e desde que hajam recursos disponíveis ou previsão orçamentária, poderá autorizar o pagamento de gratificações de representação ou por atividades especiais.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo recebem "jeton" pelo comparecimento às reuniões, a ser fixado pelo Prefeito, mediante proposta do Presidente da Fundação.

Art. 9º. Ao Prefeito do Distrito Federal compete vetar as Resoluções do Conselho Deliberativo que conflitem com os interesses da Administração Pública local, determinando ao Presidente a convocação do referido Conselho para reexame da matéria.

Art. 10º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á duas vezes por mês para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Art. 11º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, metade dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de três de seus membros, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Art. 13º. Ao Curador de Resíduos é assegurado assistir às reuniões do Conselho Deliberativo com direito a discutir as matérias em pauta (art. 9º da Lei nº 4.158, de 28 de novembro de 1962).

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º. A Fundação e seu Conselho Deliberativo serão presididos pelo Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Art. 15º. Compete ao Presidente da Fundação, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- b) convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;
- d) supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio da mesma, adotando nesse sentido, as medidas que se fizerem necessárias;
- e) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, participar das discussões, apresentar propostas e exercer o voto de desempate;
- f) assinar convênios, acordos e contratos;
- g) movimentar, conjuntamente com o Diretor do Departamento Financeiro, os fundos da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento etc;
- h) autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) prover as funções de direção intermediária ou de qualquer outra natureza, em que a investidura dependa de confiança;
- j) despachar com os subordinados imediatos;
- l) elogiar ou impor penalidades, inclusive rescisão de contrato de trabalho;
- m) baixar instruções de serviço;
- n) prover as funções de direção superior, com audiência do Conselho Deliberativo;
- o) nomear, admitir, exonerar, dispensar, prover, conceder acesso, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria;
- p) apresentar, anualmente, as contas da administração e, mensalmente, os balancetes ao Conselho Deliberativo, acompanhados dos relatórios;
- q) baixar resoluções ad referendum do Conselho Deliberativo na hipótese do art. 8º, nº XIV, nos casos de urgência ou quando o Conselho, por qualquer razão, não se estiver reunindo.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação poderá delegar competência nas matérias previstas neste artigo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 16º. A Estrutura dos Órgãos Executivos, competências, atribuições e finalidades, serão objeto do Regimento e dos Regulamentos Internos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º. O Conselho Fiscal é constituído de quatro (4) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estrangeiros aos quadros da Fundação.

§ 1º. Caberá ao Prefeito do Distrito Federal nomear os membros do Conselho Fiscal, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência.

Art. 18º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, estado da Caixa e os valores em depósito;
- b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;

- c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, apontando as irregularidades que apurar e sugerindo as medidas que reputar úteis;
- d) requerer a convocação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. A estrutura e as atribuições dos Departamentos constarão do Regimento Interno da Fundação.

Art. 20º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal farão jus a "jeton", fixado pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 21º. A Fundação obedecerá às seguintes normas para aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no Orçamento do Distrito Federal:

- a) organizará o seu orçamento e o respectivo plano de aplicação conforme orientação do órgão próprio do sistema auxiliar de administração;
- b) observará, para compras e demais contratos, as mesmas normas adotadas pelo Conjunto Administrativo do Distrito Federal;
- c) A Fundação prestará contas perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos recursos recebidos da Prefeitura.

Art. 22º. A Fundação extinguir-se-á por ato do Governo do Distrito Federal se comprovada a impossibilidade de atingir so

seus fins ou pela ausência de recursos financeiros para se manter.

Parágrafo único. Em caso de extinção, todos os bens da entidade passarão ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 23º. O Regimento Interno da Fundação será aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 24º. O presente Estatuto só poderá ser alterado por Resolução do Conselho Deliberativo, ouvido o Curador de Resíduos do Ministério Público, e aprovado pelo Prefeito do Distrito Federal, após receber o referendo de Ministro da Agricultura.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

IVO ANZUA PEREIRA
MINISTRO DA AGRICULTURA

LINCOLN MAGALHÃES ROCHA
CURADOR DE RESÍDUOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - Em exercício

DECRETO "N" No. 725, DE 02 DE ABRIL DE 1968

Aprova o novo Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 30., 17 e 35 da Lei 4545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º. - As funções de Presidente da Fundação

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	Nº de Empregos	Símbolo	Valor (Cr\$)
Chefe de Departamento	7	EC-2	988,00
Consultor Jurídico	1	EC-3	924,00
Chefe de Serviço	29	EC-3	924,00
Comprador de Material	2	EC-5	834,00
Controlador de Material	2	EC-5	834,00
Tesoureiro	1	EC-5	834,00
Chefe de Secretaria	3	EC-7	752,00
Assistente Executivo	39	EC-10	645,80

REGIMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

PRELIMINARES

CAPÍTULO I

INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF), é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, amparada pela Lei nº 4.545, de 12 de dezembro de 1965 e regida por Estatuto próprio.

CAPÍTULO II

Patrimônio

Art. 2º. Constituem patrimônio da Fundação:

- a) - os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;
- b) - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;
- c) - os legados, doações, heranças e subvenções que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

Manutenção

Art. 3º. A manutenção da Fundação far-se-á:

- a) - com rendas do seu patrimônio;
- b) - por fideicomissos em seu favor instituído como

ção Zoobotânica serão exercidas cumulativamente pelo Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Art. 3º. - Fica revogado o Decreto "N" No. 534, de 20 de novembro de 1966.

Art. 4º. - Os empregos em comissão da Fundação Zoobotânica, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, bem como seus valores, são os relacionados no anexo que a este acompanha.

Art. 5º. - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal poderá ainda contar com o pessoal técnico burocrático auxiliar, necessário ao seu funcionamento, a critério do Presidente da Fundação, na forma do art. 19 do Decreto "N" No. 423, de 16 de junho de 1965.

Art. 6º. - O presente Decreto integra o livro IV, nos termos do Decreto "N" 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 2 de abril de 1968
800. da República e 80. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

ROLF GOEDEN PIEPER
Secretário do Governo - Respondendo

JULIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

- c) - por usufruto que a ela for conferido;
- d) - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) - com remuneração de seus serviços;
- f) - com subvenções dos poderes públicos, especialmente com os recursos necessários à sua subsistência e ao atendimento de suas finalidades que, anualmente, o Orçamento do Distrito Federal lhe consignar;
- g) - com créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes e projetos determinados;
- h) - com recursos oriundos de convênios, acordos e contratos.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A estrutura básica da Fundação compreende:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Conselho Fiscal
- III - Órgãos Executivos

Art. 5º. O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- A - Quatro (4) membros natos:
 - a) - o Coordenador de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
 - b) - o Coordenador de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
 - c) - o Diretor de Crédito Rural do Banco Regional de Brasília S.A.;
 - d) - o Coordenador do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília.
- B - Dois (2) membros e seus suplentes nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, entre pessoas de notórios conhecimentos agrônomicos, de economia rural ou zoobotânicos, cabendo ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, a indicação de um deles e seu suplente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 2º - Para convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo são competentes o Presidente da Fundação, metade dos membros do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

§ 3º - É necessário a presença de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo para a realização de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Não havendo número legal para a reunião, e estando em pauta assunto urgente, o Presidente baixará Resolução "ad referendum", nos termos do Art. 15, letra "q" do Estatuto da Fundação.

§ 5º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - Cabe a cada um dos membros natos indicar o seu respectivo suplente.

Art. 6º. O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição: 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da Fundação.

§ 1º - Caberá ao Prefeito do Distrito Federal nomear os membros do Conselho Fiscal, entre pessoas de elevada reputação e reconhecida competência e que estejam vinculados a assuntos financeiros, de auditoria financeira ou de contabilidade rural.

§ 2º - O mandato de cada membro, efetivo ou suplente terá a duração de dois (2) anos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Fundação.

§ 4º - A Presidência do Conselho Fiscal, será exercida por um de seus membros escolhido por eleição interna e nomeado pelo Presidente da Fundação.

Art. 7º. Os Órgãos Executivos são os seguintes:

- a) - Departamento Administrativo;
- b) - Departamento Financeiro;
- c) - Departamento Zoobotânico;
- d) - Departamento de Pesquisa e Experimentação;
- e) - Departamento Agropecuário;
- f) - Departamento de Recursos Naturais; e
- g) - Departamento de Engenharia Rural.

§ 1º - Ao Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, auxiliado por um Gabinete e assessorado por um Consultor Jurídico.

§ 2º - O Gabinete do Presidente será chefiado pelo Chefe do Gabinete do Secretário de Agricultura e Produção e contará com os seguintes órgãos:

- a) Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- b) Secretaria de Divulgação e Documentação; e
- c) Secretaria de Comunicações.

Art. 8º. O Departamento Administrativo compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviço de Material e Patrimônio; e

c) Serviço de Transportes e Oficina

§ 1º - Vinculado ao Departamento Administrativo existirá o Serviço Especial de Revenda de Material Agropecuário a ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Departamento Administrativo contará ainda com dois Compradores de Material e dois Controladores de Material, nomeados em confiança, por indicação do Chefe do Departamento.

Art. 9º. O Departamento Financeiro compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Programação e Controle;
- b) Serviço de Execução.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro contará ainda com um Tesoureiro, nomeado em confiança, por indicação do Chefe do Departamento.

Art. 10º. O Departamento Zoobotânico compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Zoologia;
- b) Serviço de Botânica;
- c) Serviço de Veterinária;
- d) Serviço de Administração de Parques; e
- e) Serviço de Administração do Museu de Ciências Naturais.

Art. 11. O Departamento de Pesquisas e Experimentação compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Zoonoses;
- b) Serviço de Zootecnia;
- c) Serviço de Fitotecnia;
- d) Serviço de Fitotecnia;
- e) Serviço de Solos e Climatologia Agrícola;
- f) Serviço de Tecnologia Agropecuária;
- g) Serviço de Análise e Estatística Experimental; e
- h) Serviço de Administração da Fazenda Experimental do Tamanduá.

Art. 12. O Departamento Agropecuário compreende:

- a) Serviço de Produção Animal;
- b) Serviço de Produção Vegetal;
- c) Serviço de Economia Rural.

Art. 13. O Departamento de Recursos Naturais compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço Florestal;
- b) Serviço de Experimentação e Pesquisas Naturais;
- c) Serviço de Defesa dos Recursos Naturais; e
- d) Serviço de Parques e Reservas Naturais.

Art. 14. O Departamento de Engenharia Rural compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Projetos e Obras Rurais;
- b) Serviço de Mecanização Agrícola; e
- c) Serviço de Manutenção e Reparos.

Art. 15. Os Departamentos, Serviços e Secretarias terão Chefes, todos nomeados pelo Presidente da Fundação.

§ 1º - Os empregos de Consultor Jurídico, Tesoureiro, Comprador de Materiais e Controlador de Materiais serão providos em Comissão, pelo Presidente, podendo-lhes ser atribuídas pelo Conselho Deliberativo outras vantagens, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo poderão contar com Assistentes Executivos nomeados em confiança, pelo Presidente.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETENCIA

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo, compete:

- I - aprovar o Plano Diretor da Fundação;
- II - estabelecer normas para admissão de pessoal, aquisição de material e outras práticas administrativas;
- III - aprovar as tabelas de remuneração de pessoal;
- IV - autorizar a contratação e credenciação de técnicos de auxiliares especializados, nacionais ou estrangeiros, para colaborar nos diversos programas, ministrar cursos e proferir conferências;
- V - fixar o horário normal e horários especiais de expediente;
- VI - apreciar os relatórios periódicos da Fundação, avaliando os resultados dos trabalhos;
- VII - aprovar o orçamento anual e suas alterações, inclusive créditos extra-orçamentários;
- VIII - deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;
- IX - autorizar a cobrança e a dispensa de taxas pelos serviços prestados pela Fundação;
- X - decidir sobre a aceitação de doações ou alienação dos bens da Fundação;
- XI - apreciar os balanços e balancetes que, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, lhe forem submetidos pelo Presidente;
- XII - autorizar a celebração de contratos, ajustes, convênios e operações de crédito;
- XIII - aprovar os Regulamentos dos Órgãos Executivos;
- XIV - deliberar sobre assuntos apresentados pelo Presidente;

XV - convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

XVI - autorizar delegações de competência;

XVII - dispensar licitações nos casos de sua competência;

XVIII - efetuar alterações no Regulamento e, "ad referendum" do Prefeito do Distrito Federal, modificar o Estatuto da Fundação.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente, e desde que hajam recursos disponíveis ou previsão orçamentária, poderá autorizar o pagamento de gratificações de representação ou por atividades especiais, com risco de vida ou saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo receberão "jeton" pelo comparecimento às reuniões, correspondente a 30% do valor do salário mínimo.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - examinar os livros contábeis, os papéis de escrituração, o estado de Caixa e valores em depósito;
- II - labrar no livro de "ATAS E PARCERES" do Conselho Fiscal, os resultados dos exames precedidos;
- III - apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento financeiro da Fundação apontando as irregularidades que apurar, e sugerindo as medidas que reputar úteis;
- IV - exercer diretamente ou contratando especialistas, a auditoria financeira da Fundação;
- V - convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- VI - proceder periodicamente à tomada de contas dos responsáveis por valores da Fundação.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal receberão "jeton" pelo comparecimento às reuniões, correspondente a 30% do valor do salário mínimo.

Art. 18. Ao Presidente, além de outras atribuições que forem cometidas pelo Conselho Deliberativo, compete:

- I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e atuar, em caso de empate, com o voto de qualidade;
- IV - designar os ocupantes dos Empregos em Confiança e das Chefias;
- V - apresentar ao Conselho Deliberativo os planos de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício e acompanhar sua execução;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do exercício anterior, dentro dos prazos legais e após a audiência do Conselho Fiscal;

VII - submeter ao Conselho Deliberativo os balancetes mensais e o balanço anual, após audiência do Conselho Fiscal;

VIII - manter o Conselho Deliberativo a par das atividades da Fundação;

IX - deliberar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, nos casos em que não possa aguardar a reunião seguinte e que não se justifique, pela importância, a convocação de reunião extraordinária;

X - aprovar a programação geral da Fundação e baixar diretrizes, dentro das normas do Plano Diretor;

XI - despachar com as autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

XII - movimentar, juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro, os fundos da Fundação, mediante cheques, ordem de pagamento etc;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo as normas gerais de administração;

XIV - baixar os Regulamentos Internos dos Departamentos, Serviços Especiais e outros órgãos da Fundação, depois de apreciados pelo Conselho Deliberativo;

XV - dirigir-se a outras entidades públicas e privadas;

XVI - assinar convênios, ajustes, acordos, contratos e atos superiores da Fundação, inclusive resoluções do Conselho Deliberativo;

XVII - designar comissões de licitações, compras, e outras que sejam necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Fundação; e

XVIII - resolver, "ad referendum" do Conselho os casos "missos" neste Regulamento.

Art. 19. Ao Gabinete do Presidente, órgão de coordenação executiva e representação oficial, compete:

- I - coordenar os expedientes dos Órgãos Executivos;
- II - encarregar-se dos expedientes dos Conselhos;
- III - preparar o teor das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e as conferências e palestras promovidas pela Fundação;
- V - manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias e demais documentos legais que interessam à Fundação;
- VI - confeccionar os planos e projetos da Fundação de acordo com os elementos fornecidos e aprovados pelos órgãos competentes;
- VII - encarregar-se da divulgação dos trabalhos da Fundação;
- VIII - registrar, classificar, guardar e conservar livros, revistas e outras publicações de interesse da Fundação;
- IX - organizar e manter biblioteca e filarmônica;
- X - promover os serviços fotográficos e cinematográficos de interesse da Fundação;
- XI - promover o intercâmbio com órgãos nacionais e estrangeiros de documentação e divulgação técnico-científica;
- XII - preparar versões e traduções de trabalhos em língua estrangeira de interesse da Fundação;
- XIII - encarregar-se do protocolo, arquivo e documentação da Fundação;
- XIV - coordenar as relações entre a Fundação e seus públicos.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete distribuirá suas atividades pelas Secretarias, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 20. O Departamento Administrativo tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades de Administração de Pessoal, Material, Patrimônio, Transportes e Oficinas da Fundação;

§ 1º - Ao Serviço de Pessoal, compete:

- I - recrutar, seleccionar, classificar, treinar, orientar, movimentar, cadastrar e exercer o controle sobre o pessoal à serviço da Fundação;
- II - elaborar os planos salariais e processar os pagamentos do pessoal à serviço da Fundação;
- III - realizar o recrutamento positivo, efetuando pesquisas de mercado de trabalho, mantendo cadastro de profissionais técnicos que interessem às atividades nela e suas da Fundação, inclusive

de através de contratos com estabelecimentos de ensino e entidades culturais, técnicas e científicas;

IV - dar parecer e realizar estudos sobre direitos e deveres do pessoal a serviço da Fundação.

§ 2º - Ao Serviço de Material e Patrimônio, compete:

I - especificar, adquirir, registrar, guardar, inventariar, controlar, conservar, distribuir e alienar os bens móveis, imóveis e semoventes à serviço da Fundação, providenciando, quando necessário, seguro dos mesmos;

II - codificar os bens de consumo e permanente da Fundação;

III - processar os pagamentos das aquisições de material e patrimônio pela Fundação;

IV - manter registro de preços e cadastro de fornecedores da Fundação;

V - realizar serviços de conservação e reparos nos móveis e imóveis da Fundação;

VI - exercer e controlar as atividades de portaria, vigilância e zeladoria em próprios da Fundação.

§ 3º - Ao Serviço de Transportes e Oficinas, compete:

I - manter os veículos à serviço da Fundação em perfeito estado de funcionamento, realizando as atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação, revisão e regulagem;

II - recuperar os veículos, peças e materiais específicos dos veículos à serviço da Fundação;

III - programar e controlar a distribuição, utilização, quilometragem, infrações, acidentes e custos operacionais dos veículos à serviço da Fundação;

IV - exercer a guarda e segurança dos veículos, à serviço da Fundação, providenciando, quando necessário, o seguro dos mesmos.

Art. 21. O Departamento Financeiro tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades de Contabilidade, Estatística, Custos e Administração Financeira da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

§ 1º - Ao Serviço de Programação e Controle, compete:

I - desenvolver medidas visando a obtenção de recursos necessários à Fundação;

II - elaborar a proposta do orçamento-programa da Fundação, acompanhando sua execução;

III - proceder periodicamente à tomada de contas dos responsáveis por valores da Fundação Zootécnica, controlando todas as receitas e despesas decorrentes das operações financeiras;

IV - realizar estudos sobre a situação econômico financeira da Fundação, sugerindo alterações no orçamento e programas;

V - promover o levantamento de dados estatísticos relacionados com os diversos serviços da Fundação; e

VI - efetuar e coordenar os cálculos de custos dos diversos serviços da Fundação;

§ 2º - Ao Serviço de Execução, compete:

I - manter os livros e lançamentos referentes às operações financeiras e contábeis, elaborando balanços e balanços;

II - processar os pagamentos e cobranças referentes às operações financeiras da Fundação Zootécnica;

III - manter registros de caixa, depósitos e contas da Fundação;

IV - expedir avisos de débitos e créditos, cobranças e pagamentos em nome da Fundação Zootécnica do Distrito Federal;

V - elaborar o orçamento de caixa da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Art. 22. O Departamento Zootécnico tem por finalidade o estudo e a exposição de animais selvagens e plantas com objetivos pedagógicos, científicos e de recreação.

§ 1º - Ao Serviço de Zoologia, compete:

I - realizar pesquisas e estudos sobre espécies zoológicas brasileiras e exóticas;

II - executar trabalhos de introdução de espécimes zoológicos;

III - estudar e realizar trabalhos de comportamento animal.

§ 2º - Ao Serviço de Botânica, compete:

I - planejar e executar atividades botânicas, distribuindo-as de acordo com a respectiva natureza pelas unidades a que correspondem.

§ 3º - Ao Serviço de Veterinária, compete:

I - exercer controle sanitário dos animais no Parque Zootécnico;

II - estudar e controlar a reprodução e nutrição dos animais no Parque;

§ 4º - Ao Serviço de Administração de Parques, compete:

I - cuidar da conservação, segurança e apresentação dos animais e vegetais existentes no Parque Zootécnico;

II - criar os animais e cultivar as espécies vegetais necessárias à alimentação dos espécimes em exposição no Parque Zootécnico;

III - zelar pela segurança dos visitantes, prestando informações e orientação;

IV - manter atividades recreativas no Parque Zootécnico; e

V - coordenar as atividades de administração e conservação aos Parques Zootécnico e Guard.

§ 5º - Ao Serviço de Administração do Museu de Ciências Naturais, compete:

I - introduzir e manter em exposição coleções de interesse do Museu.

II - propiciar condições para estudos científicos e atividades pedagógicas, culturais e recreativas no campo da Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia.

Art. 23. O Departamento de Pesquisas e Experimentação tem por finalidade promover e coordenar as atividades de pesquisa e experimentação agropecuária no Distrito Federal, competindo-lhe:

I - proceder à coordenação e à avaliação dos programas de pesquisa e experimentação agropecuária;

II - promover convênios para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e experimentação agropecuária;

III - prestar colaboração as entidades que tenham por fim pesquisa e a experimentação agropecuária; e

IV - incentivar a formação e especialização de pesquisadores no campo agropecuário.

§ 1º - Ao Serviço de Zoonoses, compete:

a) manter atualizados e devidamente catalogados os informes epidemiológicos, bem como a documentação científica e a legislação zootécnica, nacionais e internacionais;

b) manter-se a par da legislação sobre saúde pública, especialmente sobre as zoonoses, visando a mútua cooperação no combate às doenças animais transmissíveis ao homem;

c) promover a identificação das zoonoses que ocorram na região do Distrito Federal, confeccionando os mapas nosográficos das mesmas;

d) pesquisar e experimentar medidas zootécnicas, visando a eficiência dos métodos de profilaxia e combate às zoonoses;

e) estudar e sugerir ajustes, acordos e convênios de interesse aos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 2º - Ao Serviço de Zootecnia, compete:

a) efetuar estudos e pesquisas sobre introdução, seleção e melhoramento dos animais domésticos de interesse da agropecuária;

b) realizar estudos sobre nutrição e reprodução animal;

c) efetuar estudos e pesquisas de bromatologia e bioquímica;

e) estudar e sugerir ajustes, acordos e convênios de interesse dos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 3º - Ao Serviço de Fitosses, compete:

a) efetuar estudos sobre fitosses e entomologia agrícola que permitam o controle das doenças e pragas na região do Distrito Federal, confeccionando os respectivos mapas nosográficos;

b) manter atualizados e devidamente catalogados os informes fitossanitários, bem como a documentação científica e a legislação sobre a defesa sanitária vegetal, nacionais e internacionais;

c) estudar e sugerir ajustes, acordos e convênios de interesse dos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 4º - Ao Serviço de Fitotecnia, compete:

a) efetuar estudos e pesquisas sobre introdução, seleção e melhoramento das espécies vegetais de interesse da agropecuária regional;

b) estudar e sugerir ajustes, acordos e convênios de interesse dos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 5º - Ao Serviço de Solos e Climatologia Agrícola, compete:

a) efetuar estudos sobre os fatores que condicionam a fertilidade do solo do Distrito Federal;

b) determinar o nível crítico para as diversas culturas no que diz respeito a exigência de macro e micro-elementos;

c) realizar estudos sobre conservação do solo e água;

d) efetuar o levantamento dos solos do Distrito Federal;

e) estudar os fenômenos climatológicos, determinando sua influência na região;

f) estudar e sugerir, acordos e convênios de interesse aos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 6º - Ao Serviço de Tecnologia Agropecuária, compete:

a) efetuar análises bromatológicas de produtos comercializados no Distrito Federal;

b) realizar análises químicas e biológicas de produtos destinados à agropecuária;

c) efetuar pesquisas tecnológicas sobre produtos de origem animal e vegetal;

d) estudar e sugerir ajustes, acordos e convênios de interesse dos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 7º - Ao Serviço de Análise e Estatística Experimental, compete:

a) calcular, analisar e divulgar dados estatísticos sobre trabalhos de experimentação e pesquisa agropecuárias;

b) estudar e sugerir, ajustes e convênios de interesse aos trabalhos do Serviço, bem como outras medidas que sejam necessárias.

§ 8º - Ao Serviço de Administração da Fazenda Experimental do Tamandá, compete:

a) auxiliar nos trabalhos programados pelos diversos Serviços que atuarão na Fazenda;

b) manter fichas atualizadas dos trabalhos que vêm sendo executados na Fazenda;

c) organizar e executar os serviços de Administração Geral na Fazenda; e

d) executar outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

Art. 24. O Departamento Agropecuário tem por finalidade coordenar, orientar, fomentar e fiscalizar a exploração agropecuária na região do Distrito Federal e supervisionar os Núcleos Rurais.

§ 1º - Ao Serviço de Produção Animal, compete:

I - encarregar-se da criação de pequenos, médios e grandes animais nas fazendas e granjas de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e seus órgãos executivos;

II - manter e fornecer reprodutores e matrizes de alta linhagem objetivando a melhoria da pecuária no Distrito Federal;

III - orientar, manter e ampliar o cultivo de forragens, na região do Distrito Federal;

IV - elaborar fórmulas, fabricar e fornecer rações e concentrados para pequenos, médios e grandes animais, aos produtores da região do Distrito Federal;

V - organizar o registro genealógico dos rebanhos localizados na região do Distrito Federal em colaboração com entidades nacionais;

VI - promover e executar a defesa sanitária animal no Distrito Federal;

VII - elaborar projetos de exploração pecuária; e

VIII - orientar a aplicação do crédito rural destinado à produção animal.

§ 2º - Ao Serviço de Produção Vegetal, compete:

I - encarregar-se do cultivo de espécies agrícolas nas fazendas e granjas de propriedade do Distrito Federal e seus órgãos executivos;

II - manter e fornecer mudas e sementes objetivando a melhoria da agricultura na região do Distrito Federal;

III - fomentar o uso de fertilizantes e corretivos de solos na região do Distrito Federal;

IV - elaborar fórmulas, fabricar e fornecer fertilizantes e corretivos de solos aos produtores da região do Distrito Federal;

V - promover e executar a defesa sanitária vegetal na área do Distrito Federal;

VI - elaborar projetos de exploração agrícola; e

VII - orientar a aplicação de crédito rural destinado à produção vegetal.

§ 3º - Ao Serviço de Economia Rural, compete:

I - realizar o cadastramento das propriedades rurais e a seleção de produtores agrícolas e pecuários;

II - efetuar previsões, levantamentos e análises de produção rural; e

III - executar medidas visando a colonização e o estímulo ao associativismo.

Art. 25. O Departamento de Recursos Naturais tem por finalidade coordenar, projetar, fomentar, orientar e fiscalizar as atividades de exploração da flora, da fauna e dos minerais na região do Distrito Federal, e promover a conservação e a pesquisa dos recursos naturais.

§ 1º - Ao Serviço Florestal, compete:

I - promover medidas de assistência técnica, visando programas de extensão florestal;

- II - administrar os Hortos Florestais;
- III - acompanhar, orientar e promover a formação de florestas e bosques;
- IV - colaborar nos trabalhos de arborização, ajardinamento e planejamento de parques urbanos.

§ 24 - Ao Serviço de Experimentação e Pesquisas Naturais, compete:

- I - administrar as estações experimentais;
- II - promover a experimentação e as pesquisas florestais;
- III - realizar o mapeamento dos recursos naturais;
- IV - promover a seleção, melhoramento e aclimação de essências florestais;
- V - executar pesquisas tecnológicas e de aproveitamento econômico dos recursos naturais.

VI - estudar e sugerir ajustes, acordos e convênios de interesse técnico-científico, bem como outras formas de intercâmbio.

§ 32 - Ao Serviço de Defesa dos Recursos Naturais, compete:

- I - realizar a vigilância e a fiscalização das florestas e demais formas de vegetação, da fauna e de outros recursos naturais;
- II - observar e fazer cumprir as leis, regulamentos e demais disposições legais, relativos à proteção dos recursos naturais;
- III - adotar medidas de proteção e defesa da flora, da fauna e dos mananciais;

IV - prevenir, fiscalizar e combater a erosão e todas as formas de proteção do solo visando a conservação dos recursos naturais;

V - efetuar a prevenção e combate de incêndios nas florestas e outras formas de vegetação;

VI - colaborar na fiscalização da indústria e do comércio de animais, plantas, minerais e subprodutos;

VII - coordenar e orientar o políctamento dos Recursos Naturais e os Postos Florestais.

§ 42 - Ao Serviço de Parques e Reservas Naturais, compete:

I - administrar os Parques Municipais e as áreas de reserva natural;

II - zelar pela segurança dos visitantes dos Parques Municipais e das áreas de reserva natural; e

III - manter atividades culturais e recreativas nos Parques Municipais e nas áreas de reserva natural.

Art. 26. O Departamento de Engenharia Rural, tem por finalidade estudar, projetar, executar, coordenar e fiscalizar obras de Engenharia Rural.

§ 12 - Ao Serviço de Projeto e Obras Rurais, compete:

I - realizar estudos e projetos relativos à implantação de loteamento rurais;

II - orientar e executar projetos, benfeitorias e obras rurais;

III - elaborar e executar projetos de irrigação, drenagem, abastecimento e armazenamento de água;

IV - executar serviços gerais de topografia;

V - construir e reparar estradas rurais.

VI - prestar assistência técnica aos produtores rurais da região;

VII - estabelecer critérios normativos e fiscalizar obras de Engenharia Rural na região.

§ 22 - Ao Serviço de Mecanização Agrícola, compete:

I - elaborar projetos e executar trabalhos de conservação de solos;

II - difundir a prática de mecanização agrícola;

III - instalar e manter postos de mecanização que executarão serviços em cooperação nas propriedades particulares;

IV - orientar e prestar assistência aos agricultores na instalação e operação de máquinas beneficiadoras de produtos agrícolas;

V - divulgar os conhecimentos técnicos e os resultados experimentais;

VI - difundir e desenvolver práticas conservacionistas do solo e da água; e

VII - fixar especificações e normas de utilização de máquinas e implementos agrícolas.

§ 32 - Ao Serviço de Manutenção e Reparos, compete:

I - manter e conservar máquinas, viaturas e implementos agrícolas;

II - executar reparos em máquinas, viaturas e implementos agrícolas;

III - transportar máquinas, implementos e pessoal de campo;

IV - reparar e repor peças em máquinas e implementos agrícolas; e

V - orientar a utilização de máquinas, viaturas e implementos agrícolas.

§ 42 - O Departamento de Engenharia Rural poderá desenvolver suas atividades através de Postos de Mecanização Agrícola, a serem criados pelo Conselho Deliberativo, na forma e número que forem necessários, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

TÍTULO III

Das Atribuições e Substituições

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - coordenar as atividades interdepartamentais;

III - realizar todas as medidas de rotina da Fundação e outras que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou delegadas mediante autorização do Conselho Deliberativo; e

IV - supervisionar o funcionamento das Secretarias.

Art. 28. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - acompanhar, em juízo, os assuntos de interesse da Fundação;

II - dar parecer em processos, quando encaminhados pelo Presidente; III - assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando solicitado pelos respectivos presidentes;

IV - realizar os estudos necessários e apresentar sugestões sobre questões jurídicas de interesse da Fundação.

Art. 29. Aos Chefes de Departamento incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades do seu Departamento;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e as determinações do Presidente;

III - elaborar e coordenar os planos e programas dos respectivos Departamentos e órgãos subordinados;

IV - despachar com o Presidente;

V - assinar o expediente dos respectivos Departamentos, inclusive Ordens de Serviço;

VI - aprovar a escala de férias, abono de falta, movimentações internas e opinar sobre outros direitos e deveres dos servidores, dentro das normas gerais da administração;

VII - elogiar, advertir ou suspender até trinta (30) dias, os servidores dos respectivos Departamentos;

VIII - submeter ao Presidente relatório periódico das atividades dos respectivos Departamentos;

IX - representar a Fundação, por delegação do seu Presidente, ouvido o Conselho, em assuntos dos respectivos Departamentos;

X - indicar seu substituto eventual;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes às suas responsabilidades, determinadas pelo Presidente ou que lhe forem delegadas, mediante autorização do Conselho Deliberativo;

XII - comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 30. Aos Chefes de Serviços e de Secretarias incumbe:

I - despachar com os superiores imediatos e cumprir suas determinações, executando os planos e programas de trabalho;

II - assinar o expediente dos respectivos órgãos, inclusive Comunicações de Serviço;

III - resolver os assuntos relativos às atividades dos seus órgãos, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor providências necessárias à melhoria dos trabalhos, quando ultrapassarem a sua competência;

IV - determinar as atribuições dos servidores sob sua Chefia;

V - apresentar aos superiores imediatos, conforme prazo estabelecidos, o relatório dos respectivos órgãos.

Art. 31. Aos Assistentes Executivos incumbe:

I - realizar estudos e dar parecer sobre matérias que lhes sejam encaminhadas pelo Chefe de Gabinete, pelo Presidente, pelos Conselhos ou pelos Chefes de Departamentos;

II - elaborar projetos e estudos de sua iniciativa;

III - comparecer às reuniões dos Conselhos, quando solicitados, e, nesta condição assessorar os seus membros;

IV - desempenhar as atribuições de natureza específica que lhes forem cometidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 32. Ao Tesoureiro, incumbe: receber, guardar, conservar, registrar e processar fianças, cauções, documentos, títulos e valores devidos à Fundação Zoológica do Distrito Federal, bem como efetuar os pagamentos e devoluções correspondentes.

Art. 33. Ao Comprador de Materiais, incumbe: exercer todas as atividades comerciais e correlatas visando aquisição do material e equipamento necessários aos serviços da Fundação.

Art. 34. Ao Controlador de Materiais, incumbe: exercer todas as atividades de guarda e coordenação da distribuição do material e equipamento necessários aos serviços da Fundação.

Art. 35. Aos servidores em geral, tantos os empregados da Fundação como os que forem colocados à sua disposição com ou sem ônus, em caráter permanente ou temporário, incumbe o desempenho das atribuições que lhes forem destinadas pelo superior imediato e o cumprimento de toda a regulamentação interna, ficando subordinados aos mesmos deveres, obrigações, direitos e vantagens baixadas em caráter geral.

CAPÍTULO II

Da Substituição

Art. 36. Serão substituídos automaticamente em suas faltas e impedimentos eventuais:

a) - o Presidente do Conselho Deliberativo e da Fundação pelo Chefe do Gabinete do Secretário de Agricultura e Produção;

b) - os Conselheiros, pelo respectivo substituto eventual no órgão de que for titular, ou pelos suplentes indicados;

c) - o Chefe do Gabinete, pelo seu substituto na Secretaria de Agricultura e Produção;

d) - os Chefes dos Departamentos, pelos Chefes de Serviços ou Assistentes Executivos designados pelo Presidente;

e) - os titulares de Emprego em Confiança e os demais casos, por servidores designados pelo Presidente.

TÍTULO IV

Do Quadro, do Regime de Trabalho e da Remuneração do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 37. O Quadro de Pessoal da Fundação Zoológica será estabelecido de acordo com as Tabelas elaboradas e submetidas ao Conselho Deliberativo pelo Presidente, da Fundação, observada a legislação específica do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Art. 38. O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo único. - Aos funcionários dos quadros da Prefeitura do Distrito Federal e ao pessoal de outras entidades colocados à disposição da Fundação Zoológica do Distrito Federal, é garantido o direito de opção pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho como empregado da Fundação, na forma que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. As Chefias serão exercidas por pessoas profissionalmente qualificadas, que satisfaçam os requisitos legais para a designação e os ocupantes de Empregos em Confiança serão admitidos mediante recrutamento amplo, sendo ambos demissíveis ad nutum.

Art. 40. A remuneração do pessoal técnico, administrativo, auxiliar, balneario, de chefia e de confiança será fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente, baseada em estudos de avaliação de cargos e pesquisa salarial, considerando-se os deveres, as responsabilidades, as atribuições e as condições regionais as normas de trabalho.

Parágrafo único. - Ao pessoal de outras entidades, colocados à disposição da Fundação Zoológica do Distrito Federal, poderá ser conceder remuneração ou complementação salarial, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. A estrutura interna dos órgãos Executivos poderá ser modificada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do

Presidente, desde que resulte em maior produtividade e não contrarie nem afete a estrutura básica definida no Estatuto.

Art. 42. A Fundação Zoobotânica, mediante convênios, ajustes ou contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, poderá articular serviços com pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 43. As descobertas científicas ou invenções produzidas por servidores da Fundação durante o exercício das atribuições específicas, não con-

stituirão propriedade ou privilégio dos mesmos.

Art. 44. Os Órgãos da Fundação, sem prejuízo dos respectivos programas poderão prestar assistência técnica e serviços especiais.

Art. 45. O presente regimento entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JULIO QUIRINO DA COSTA
Presidente

DECRETO "P" No. 381, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Assessora Chefe do Ensino Normal da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1001830/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, DAISY COLLET DE ARAÚJO LIMA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 3.821, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Assessora-Chefe do Ensino Normal da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 382, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002082/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, SIDNEY DE CASTRO VERAS, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 7819, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 383, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa, a pedido, servidor da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretora do Ginásio da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001831/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 7869, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretora do Ginásio da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 384, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão,

símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001884/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR EZILDA TEREZA ROCHA PEREIRA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8.369, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designada para outra função.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 385, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa, a pedido, servidor da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1002196/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, JOSE LUIZ PERON, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 9021, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 386, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidora da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessora Técnica do Ensino Normal, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1001936/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR CONSUELO DE MENEZES GARCIA LIMA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 9137, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assessora Técnica do Ensino Normal, símbolo FC-5, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designada para exercer outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 387, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório Leste, atualmente Ginásio Noturno do Setor Leste, da Coordenação de Educação Média, da

Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Arg. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002191/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, THAON NICOLAU BERZAGHI, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 4.401, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório Leste, atualmente Ginásio Noturno do Setor Leste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 388, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1002163/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR CEZAR GONÇALVES FILHO, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8.171, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para exercer outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 389, DE 01 DE ABRIL DE 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório Oeste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001881/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 9.035, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão, símbolo FC-6 de Diretor do Ginásio Provisório Oeste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 390, DE 1o. DE ABRIL DE 1968

Dispensa, a pedido, servidor da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho, da Coordenação

de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1009160/67-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, RAIMUNDO NONATO PIRES DOS REIS EIRADO, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8.315, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 391, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidora da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Assessora Auxiliar do Ensino Primário Fundamental, da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002029/68-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, DULCE GUIMARAES, Orientadora, nível 16, matrícula 9.203, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão SÍMBOLO FC-8, de Assessora Auxiliar do Ensino Primário Fundamental, da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 392, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidora da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisora de Disciplina do Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001999/68-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARLENE TERESINHA SOTTO MAYOR PRATES, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8.364, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplina do Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 393, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidora da Função em Comissão, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002001/68-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, BRANCA BORGES GOES BAKAJ, Professora do Ensino Médio nível 19, matrícula no. 3.790, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-9, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", da Coordenação

de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designada para outra função.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 394, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002284/68-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, RONALDO BITENCOURT, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8348, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para exercer outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 395, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe de Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1000916/68-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, RAIMUNDO NONATO NERES, Escriturário, nível 8, matrícula 4335, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe de Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 396, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidor, a pedido, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1001837/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, MILTON GALDINO DA CUNHA, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 2 202, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 397, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1002100/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR ARY FAÇANHA DE SA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8 368, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 398, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidora, a pedido, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção do Expediente e Arquivo da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1001514/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, RUTH GOMES DE SA, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 4363, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção do Expediente e Arquivo da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 399, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidor da Função em Comissão símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 1002002/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, JOSÉ GOMES DA SILVA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 474, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 400, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002157/68-SEC,

R E S O L V E :

DISPENSAR, ROBINSON DE OLIVEIRA LUZ da

Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 401, de 01 de abril de 1968

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002078/68 - SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR MAURO GUIMARAES, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 3360, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 402, de 01 de abril de 1968

Dispensa servidora da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001515/68 - SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR ADELAIDE COELHO NOLETO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 3692, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designada para exercer outra função.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 403, de 01 de abril de 1968

Torna sem efeito o Decreto "P" no. 753, de 18 de maio de 1967.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o processo no. 1001681/68,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o DECRETO "P" no. 753 de 18 de maio de 1967.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 404, de 01 de abril de 1968

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Chefe do Ensino Normal, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001936/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR CONSUELO DE MENEZES GARCIA

LIMA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 3814, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Chefe do Ensino Normal, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 405, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002002/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ GOMES DA SILVA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 7935, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 406, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002163/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR CEZAR GONÇALVES FILHO, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 8171, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 407 de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio Moderno, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002236/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor NILO JORGE GOMES RAMOS, contratado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio Moderno, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 408, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002201/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSE LUIZ PERON, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 9021, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 409, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002202/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR THAON NICOLAU BERZAGHI, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 4401, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 410, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002078/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR MAURO GUIMARAES, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 3360, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio de Sobradinho da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 411, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei no. 3.751. de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001881/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Professor, nível 19, matrícula 3.858, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE,
Prefeito.

DECRETO "P" No. 412, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para a Função em Comissão, de Diretor do Ginásio da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002001/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR BRANCA BORGES GOES BAKAJ, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 3.790, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 413, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002487/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR CLESO JOSÉ DA FONSECA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 8.311, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga Norte, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 414, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga Sul, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002142/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Professor TASSO BRASILEIRO DO VALLE, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga Sul, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" no. 415, de 01 DE ABRIL DE 1968

Designa servidor para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Noturno do Setor Leste, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso VIII,

Brasília, 4 de abril de 1968

da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002284/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR RONALDO BITENCOURT, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 8348, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Noturno do Setor Leste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968 800. da República e 80. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
PREFEITO

DECRETO "P" No. 416 DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a função em Comissão de Diretor do Ginásio Provisório do Núcleo Bandeirante da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002197/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Professor NORBERTO ALBERTO SPOHR, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório do Núcleo Bandeirante da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968. 800. da República e 80. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 417, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1000829/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Professor ARNALDO CARVALHO GALVAO, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide

Prefeito.

DECRETO "P" No. 418, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002100/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR, ARY FAÇANHA DE SÁ Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 7.693, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DISTRITO FEDERAL

DECRETO "P" No. 419, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a função em comissão de Diretor do Ginásio Provisório da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o processo no. 1002077/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO FERMINO PARANHOS MAC DOWELL, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula 3744, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE

Prefeito.

DECRETO "P" No. 420, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1002000/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor TEOTÔNIO CORREIA NUNES, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura..

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília..

WADJÔ DA COSTA GOMIDE.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 421, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para a função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório Oeste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 200, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta o processo no. 1001884/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR, EZILDA TEREZA ROCHA PEREIRA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 6.827, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão símbolo FC-6 de Diretor do Ginásio Provisório Oeste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800. da República e 80. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 422, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a função em comissão, FC-8, de Assessor Auxiliar do Ensino Primário Fundamental da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de

1960, e tendo em vista o que consta o processo no. 1002357/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR, BENIGNA MARIA DE FREITAS VILLASBOAS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 4.723, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar do Ensino Primário Fundamental, da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 423, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplina de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1002044/68-SEC,

RESOLVE:

designar, MARCOS BENEVIDES DOS GUARANY, para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplina do Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Prefeito

DECRETO "P" No. 424, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1002164/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor TAQUEGI KORESSAWA, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, "C", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 425, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1000830/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR PEDRO ISMAR MAIA DE SOUZA, Professor do Ensino Médio, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Prefeito.

DECRETO "P" No. 426, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001836/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR ALMON BOTELHO ALVARENGA, Professor de Ofício, nível 13, matrícula 3723, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 427, de 01 de abril de 1968

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001903/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR CILÊA GROPILO DE CARVALHO, Professora do Ensino Elementar, nível 13 - B, matrícula 7293, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 428, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001465/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ BARAN, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 7821, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968 80o. da República e 8o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 429, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a função em Comissão, símbolo FC-10 de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001937/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR CÉLIA DE CARVALHO BRANCO, Escrevente-Datilógrafa, nível 07, matrícula 3801,

do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10 de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 430, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001938/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSA MARIA DE ASSIS MACHADO, Escrevente - Datilógrafa, nível 07, matrícula no. 4351, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 431, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1002157/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR ROBINSON DE OLIVEIRA LUZ, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 432, de 01 de abril de 1968

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001515/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR ADELAIDE COELHO NOLETO, Oficial de Administração, nível 12-, matrícula no. 3692, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 433 de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001900/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR EURICO VAZ, Escrivão, nível 08, matrícula 4934, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 434, de 01 de abril de 1968

Designa servidora para exercer a função de Secretária de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1001899/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE MOLINA RIBEIRO, para exercer a função de Secretária de Estabelecimento de Ensino Médio "C", símbolo FC-10, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 435, de 01 de abril de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

Brasília, 4 de abril de 1968

e tendo em vista o que consta do processo no. 1001898/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR DIRCE SOARES DO AMARAL para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. 436, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001901/68-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR DELMA GLORIA DE LIMA RODRIGUES, Escrivã, nível 08, matrícula 8 404, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO "P" No. 437, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1001902/68-SEC,

DISTRITO FEDERAL

RESOLVE:

DESIGNAR TELMA PINTO RODRIGUES ESTEVES para exercer a Função em Comissão, - Símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO "P" No. 438, DE 01 DE ABRIL DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão de Chefe do Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o processo no. 1006938/67-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSE ESTEVAO GOMES ALVES, - Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 4 057, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-14, de Chefe do Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 01 de abril de 1968; 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Autorização para empréstimo junto ao Banco Regional de Brasília:

Proc. 10617/68 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Importância de NCr\$ 1.600.000,00.

Desp. à Diretoria do BRB
1) Juntar ato da Diretoria sobre o assunto.
2) Atender observando as normas legais que regem estas operações.
Em 27.03.68

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SECRETARIO

PORTARIA "E" - SEA - No. 490/68

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Ofício no. 23/68-CPA, de 30.03.68,

RESOLVE:

designar, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, JOSE BONIFACIO ALEXANDRE, BRASIL COURY e EDISON DEL PAPA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8718, o primeiro, e Assessores Técnicos deste Gabinete, os dois últimos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o processo no. 20.381/67.

Brasília, 2 de abril de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PORTARIA "E" - SEA - No. 491/68

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 41.744/67,

RESOLVE:

designar, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, JOSE BONIFACIO ALEXANDRE, BRASIL COURY e EDISON DEL PAPA, Oficial de

Administração, nível 12-A, matrícula no. 8718, o primeiro, e Assessores Técnicos deste Gabinete, os dois últimos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo

Brasília, 2 de abril de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PORTARIA "E" - SEA - No. 492/68

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 41.756/67,

RESOLVE:

designar, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, JOSE BONIFACIO ALEXANDRE, BRASIL COURY e EDISON DEL PAPA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8718, o primeiro, e Assessores Técnicos deste Gabinete, os dois últimos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 2 de abril de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Despachos do Secretário

Licença sem vencimentos:

Proc. - 08850/68 - FRANCISCO PEDRO DE FREITAS, matr. 2341-N - Por 2 anos.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 10., Inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 29 de março de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
INDICIADO: JOAO GOMES DA SILVA

Processo no. 40741/67

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Processo administrativo por inassiduidade a que responde o servidor JOAO GOMES DA SILVA, Zelador, nível 7, matrícula 875, do QPPDF, lotado na SEC.

Declaro anulado o processo, a partir de fls. 12, por defeito de citação, defeito esse insanável. Não se chama por edital, servidor que esteja no exercício de suas funções ou delas legalmente afastado.

Para prosseguir a instrução do inquérito, fica designada a seguinte comissão.

JOSE BONIFACIO ALEXANDRE, Presidente, EDISON DEL PARA e BRASIL COURRY como membros.

Brasília, 10. de abril de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
INDICIADO : LUIZ FIRMINO DE ARAUJO

Processo no. 33790/67

JULGAMENTO

Vistos, etc.

No dia 20 de setembro do ano passado, nas proximidades da Granja do Riacho Fundo, acidentou-se viatura oficial da PDF. Dirigia-a o servidor LUIZ FIRMINO DE ARAUJO, Trabalhador nível 01, matrícula no. 14544 - NOVACAP, do QPPDF, lotado na SAP.

2. Para apurar a ocorrência, instaurou-se processo administrativo, após cuja instrução, concluiu a respectiva comissão pela responsabilidade de nosso funcionário pelo acidente.

3. Estamos acordes com tal conclusão, uma vez que evidenciada está a imprudência com que agiu o indiciado. Conduzir veículo em estrada de terra e encontrar curva fechada é coisa que deve ser prevista por qualquer pessoa. Age, pois, com imprudência quem dirige veículo em pista desconhecida, sem a necessária cautela.

4. Diz o indiciado que está disposto a pagar o valor dos danos que causou ao carro da PDF. Pede, apenas, que se reduza o montante do laudo de fls. Vamos atendê-lo. Na verdade, o "jeep" já estava bastante usado.

Ante o exposto aplicamos ao indiciado a pena de 20 (vinte) dias de suspensão, pena essa que convertemos em multa, ao mesmo tempo que o condenamos ao pagamento do valor dos danos causados à viatura oficial, valor esse que arbitramos em NCr\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos) que é a quanto fica reduzido o laudo de fls. 5. Nos termos do artigo 125 do Estatuto, determinamos que se proceda ao necessário desconto em folha de pagamento, tomando-se por base remuneração do indiciado.

CUMPRA-SE.

Brasília, 10. de abril de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
INDICIADO : PEDRO FERREIRA DA SILVA

Processo no. 41.731/67

JULGAMENTO

Vistos, tec.

PEDRO FERREIRA DA SILVA, Pedreiro, nível 8, matrícula 301, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal lotado na SVO foi acusado de inassiduidade ao trabalho. Faltara 60 dias ao serviço, em 12 meses.

2. Instaurado o competente processo administrativo (que está devidamente formalizado), verificou-se que, de fato, o acusado praticara a falta funcional. Poderia, assim, ser demitido.

3. Isso, porém, não vamos fazer. Há certas situações em que a gente, conscientemente, não pode atentar exclusivamente, para a letra fria da lei. E, nesse caso, prazerosamente, assim o fazemos. Talvez alguns catões venham a dizer: "É um absurdo. Como é que um Secretário faz uma coisa dessas? Ainda mais sendo ele Procurador e ex-Juiz de Direito?" E nós lhes responderíamos: "Calma, irmãos". Em primeiro lugar, nossa consciência. Com ela queremos viver em paz. Disso fazemos questão. Depois então, as outras coisas." E nossa consciência está a nos dizer: " não proponha a demissão de PEDRO FERREIRA DA SILVA; ele até é bom funcionário." Bom, dizemos nós, no referente à assiduidade. Lá está. às fls. 20-v, a prova. Em 12 meses teve frequência integral em cinco. Teve uma falta em um mês. Quatro em dois (duas em cada mês). Quatro em um. Vinte em dois (dez em cada um) e infelizmente, 31 faltas em um mês. Sessenta faltas exatas, sem tirar, nem pôr. Bastaria justificar uma delas e estaria tudo certo.

4. Aqui não está o Procurador. Pode estar o ex-Juiz de Direito. Está o administrador que não se prende às filigranas da lei. Vamos cumprir a lei mas, algumas vezes, como no presente caso, vamos humanizar sua aplicação.

5. Não aceitamos o atestado médico de fls. O funcionário tem por obrigação procurar o Serviço Médico Oficial quando pretender licenciar-se. Mas também não olvidamos que não consta tenha o acusado gozado de férias em 1967. Tê-las-ia desfrutado em dezembro? Duvidamos muito. Daí a razão por que determinamos o arquivamento do presente processo. Se necessário, considere-se o indiciado em férias no mês de outubro. E tudo estará normalizado.

6. Mais uma vez chamamos a atenção de certos chefes que persistem em afastar do serviço fun-

cionários que estejam respondendo a inquérito administrativo. Já frisamos dezenas de vezes que isso somente pode ocorrer quando haja prisão administrativa ou suspensão preventiva. Além dessas duas situações somente nos casos de abandono de emprego não deve o acusado reassumir suas funções. Faltas interpoladas não constituem abandono de cargo, razão pela qual o servidor responde a inquérito no pleno exercício de suas atividades. Passaremos a responsabilizar os chefes que acarretarem prejuízos para os cofres públicos com afastamentos indevidos de funcionários, por motivo de processo administrativo.

Ante o exposto, determinamos o arquivamento do presente feito, com um aviso: "para" Pedro; não falte mais ao serviço. De outra vez a sorte, talvez, já o tenha abandonado.

CUMPRA - SE.

Brasília, 25 de março de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA No. 1/68-CPA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria no. 489, de 29 de março de 1968, DO Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal,

R E S O L V E , na forma do § 2o. do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar ANTONIO FERNANDO MAGALHAES PAIVA, Secretário Datilógrafo, Símbolo FC-10, matrícula no. 9168, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão. Brasília, 10. de Abril de 1968

José Antonio de Castro Cotra
Presidente

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo despachado pela Chefia

DEFERIDO

Licença para tratamento de saúde:

Processo - 41661/67
Servidor - Onésio José Horcino
Matr. -68
Período - 14.12.67 a 11.02.68

Repúblicado por ter saído com incorreção no "Distrito Federal" no. 2 - página no. 5.

EDITAIS E AVISOS

P.D.F. S.V.O.
COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 042/68-CPC-2., PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS UNITARIOS, DE MONTAGEM DE SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE 13,2 / 0,38 kv, NO PLANO-PILOTO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 10:00 horas do dia 16 de abril de 1968, na sala de concorrências.

As condições gerais para habilitação encontram-se afixadas no quadro de avisos do órgão, no. 2o. andar do Edifício-Sede da NOVACAP.

Brasília, 01 de abril de 1968

Engo. Ulpiano Brochado Santiago
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

P.D.F. - SEA
Centro de Seleção e Treinamento

AVISO No. 005/68/CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO faz sua última convocação aos servidores, abaixo relacionados, a fim de comparecerem a este Centro, no dia 5 do corrente, das 13 as 18 horas, para realização de entrevistas relativas a seus processos de Readaptação:

No. - 01
Nome - José Carlos da Rocha
Matrícula - 2116

No. 02
Nome - Marilza Braga Nogueira
Matrícula - 3321

No. - 03
Nome - José Queiroz
Matrícula - 9054

No. 04
Nome - Eduardo Francisco dos Reis
Matrícula - 1224

No. - 05
Nome - Alexandre José de Alcântara
Matrícula - 2259

No. - 06
Nome - Irineu José de Oliveira
Matrícula - 26682

No. - 07
Nome - Darcy da Cruz Martins
Matrícula - 7419

No. - 08
Nome - Sei Kuroiski
Matrícula - 4377

No. - 09
Nome - Francisco Joaquim dos Santos
Matrícula - 1013

No. 10
Nome - Aida Rodrigues da Silva
Matrícula - 19635

No. - 11
Nome - Lino Correia Lima
Matrícula - 18513

No. - 12
Nome - José Gomes Filho
Matrícula - 5553

No. - 13
Nome - Ailton Pereira de Almeida
Matrícula - 1440

No. - 14
Nome - Arthur de Lima Junior
Matrícula - 1981

Brasília, 2 de abril de 1968

JOAO FLAVIO PEDROSA
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

Distrito Federal

Brasília, 4 de abril de 1968

Balneário natural



Uma praia e um balneário naturais formam o Rio do Tôrto nas proximidades de Sobradinho, e muitos dos habitantes da próspera cidade satélite vão ali nos fins-de-semana para um mergulho e um banho de sol. A foto foi colhida no domingo passado.

DLU

O Departamento de Limpeza Urbana está promovendo a capina, varredura e pintura de meio-fios da Capital, para as comemorações de seu 80. aniversário, no dia 21 de abril.

A limpeza do Aeroporto Civil e Militar está sendo objeto da atenção dos garis.

Na Asa Sul, desde a Avenida W-5 até a Avenida L-2, abrangendo Superquadras, pistas auxiliares e os Setores Comercial, Bancário e Autárquico, o trabalho de limpeza é geral.

ASA NORTE

Os mesmos cuidados de que está sendo alvo a Asa Sul são adotados no Setor Comercial e Residencial da Asa Norte, visando a proporcionar àquela parte do Plano-Piloto limpeza e pintura dos meio-fios.

Algumas avenidas, que haviam ficado sujas com o barro das enxurradas, serão lavadas, nos próximos dias, por equipes do DLU, que utilizarão carros-pipas com dispositivos adequadas ao serviço.

KARTODROMO

A Comissão de Obras do Automóvel Clube de Brasília, constituída pelos senhores Dr. Nelson Garcia de Lacerda, Dr. Fausto Vasconcellos Padrão e Hélio Humberto Calcagno Júnior, em reunião realizada a 26 de março aprovou o roteiro a ser observado na elaboração do projeto de sua futura sede social-desportiva que deverá ser construída nas áreas 2-8/A e 2-8/B, de sua propriedade, às margens do Lago, tendo sido decidida a instalação de um Kartódromo com as mais modernas características.

No dia 28 passado inspecionaram as referidas áreas e providenciaram diversas medidas preliminares.

A iniciativa do Kartódromo decorre da necessidade de se atender aos reclamos da comunidade juvenil, cuja participação em competições foi recentemente regulada pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

XADREZ

O Torneio de Classificação do Clube de Xadrez Guanabara (Rio) teve a seguinte classificação final:

1o. Dr. José Thiago Mangini (campeão), 2o. Nelson Dantas, 3o. Cap. Carlos Rolin, 4o. Prof. Ermano S. de Sá, 5o. Sebastião Antonio da Silva, 6o. L. Soares, 7o. Dr. Caiafa, 8o. Gen. Acreano Gomes, 9o. Dr. Dilsau N. Dias, 10o. Dr. Zélio Bernardino, 11o. Benedito Camargo, 12o. Helio Peixoto, 13o. Dr. Moysés X. de Araujo, 14o. Edmundo N. Pinto, 15o. Carlos Gross, 16o. Eden P. Santos, 17o. Félix S. Lemos, 18o. Ronaldo Tibaú, 19o. Roberto Porto da Silveira.

Steinberg, de 15 anos de idade, ficou em 2o. lugar empatado com Jassin, no Torneio de Xadrez do Clube Spartak (Kistovodsk-URSS), em que o grande mestre Alexei Suetin tirou o 1o. lugar, fazendo 10 Pts. em 13 possíveis.

Wolfgang Unzicker (Alemanha Ocidental) ganhou o Torneio Internacional realizado na cidade de Krems (Austria). A colocação final foi:

1. Unzicker, 9,5 Pts., 2. Szabó 7,5 Pts., 6/7. Holaszek e Duckstem 6,5 Pts., 3/4. Hort e Bronstein 8,5 Pts., 5. Ciric 7,5 Pts., 8/9/10. Kin-

Tempo instável. Visibilidade boa a moderada. Ventos variáveis, fracos. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 23.2 e a mínima de 17.4. Umidade relativa do ar, 84 por cento.

zél, Andersen e Lambert 6 Pts., 11. Pranrestrüber 5,5 Pts., 12/13. Winiwarter e Steiner 5 Pts., 14. Patzl 2 Pts.

"Xadrez em Brasília: Intensas atividades enxadrísticas no Distrito Federal, graças às atividades do Centro de Cultura e Difusão do Xadrez, ao apoio da Imprensa local e a abnegados enxadrístas da NOVACAP". Tópico publicado na Seção de Xadrez do "Diário de S. Paulo (S. Paulo)" de 24.3.68, responsabilidade do mestre nacional Dr. Orfeu G. D'Agostini.

Rossetto acaba de ganhar um Torneio Aberto realizado em Buenos Aires, Argentina. O Torneio foi realizado em 7 rodadas pelo sistema Suíça. Rossetto venceu invicto fazendo 6 pontos. Em seguida vêm Garcia, Behrens, Benzaquen, Torcellán.

"Em Xadrez como em outra arte ou ciência não existe desenvolvimento instantâneo: não se pode simplesmente "apertar um botão" para criar mestres de Xadrez".

APÊLO DE JOHNSON A ECLESIÁSTICOS

Washington, 3 (VOA) - Durante um encontro que manteve na Casa Branca com dirigentes eclesiásticos, o Presidente Lyndon Johnson disse que os Estados Unidos estão vivendo uma época de progresso e mudanças, mas que, ao mesmo tempo, pode ser de tensões e descontentamentos. Disse ainda o Presidente que o Governo está fazendo todo o possível para eliminar a ignorância, a pobreza e o desemprego. No entanto, frisou que a única e duradoura solução para as frustrações, os descontentamentos e as desordens requer uma mudança no coração e na mente dos homens na forma de tratar e ver o seu próximo. O Sr. Johnson pediu aos dirigentes eclesiásticos que sirvam de inspiração para que se realizem essas mudanças.

TORNEIO PREFEITO

DO DISTRITO FEDERAL
FUTEBOL DE SALAO

CONVITE

Convidamos os representantes de equipes interessadas em participarem do Torneio Prefeito do Distrito Federal, entre servidores da P.D.F., a comparecerem à reunião que será realizada no próximo dia 5 - sexta-feira, às 10 horas, na sala do Coordenador do Sistema de Transporte, 9o. andar, Edifício INPS, quando será constituída a Comissão Diretora do Torneio no corrente ano.

Brasília, 3 de abril de 1968

FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA
P/Comissão Diretora

ANIVERSÁRIO



O médico João Comini, Diretor da Polícia Técnica, foi homenageado, na data de seu aniversário natalício, com um jantar ao qual estiveram presentes personalidade dos meios sociais e administrativos da Capital Federal. Na foto, colhida na ocasião, o Coronel Jurandyr Palma Cabral ladoado por sua esposa e pela Sra. Ophir Comini e, ao microfone, agradecendo a manifestação de apreço de seus amigos, o homenageado.